



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 20/2023

PROJETO DE LEI Nº 15/2023

PROJETO DE LEI Nº 15/2023, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DETECTORES DE METAIS NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. José Francisco Matos e Silva, visa instituir a obrigatoriedade da instalação de detectores de metais nas instituições públicas de ensino de Bom Jardim de Minas.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece a boa técnica legislativa.

Seu objetivo é instituir no Município de Bom Jardim de Minas a obrigatoriedade da instalação de detector de metais nas instituições públicas de ensino.

Segundo a justificativa do PLO a motivação de sua propositura se dá em face das recentes notícias de ataques a escolas e tem como objetivo contribuir com a “*segurança dos estudantes, crianças e adolescentes, e de toda a comunidade escolar e, também, inibir a atuação criminosa nos estabelecimentos de ensino, impedindo a entrada de armas de fogo e armas brancas de qualquer natureza (...)*”

Conforme apontado pela Assessoria Jurídica do Legislativo, não há ilegalidade no PLO, o qual cumpre o estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal. No entanto, torna-se necessário a apresentação de emenda, corrigindo a numeração dos parágrafos e, após debate durante a Reunião de Comissão, outras emendas foram sugeridas, buscando aumentar a segurança do ambiente escolar, como a instalação de roletas, proibição de entrada de vendedores, necessidade de cadastramento de representantes de associações



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

com finalidade social que pretendam ministrar palestras, melhoria nos muros e ações de conscientização entre alunos, responsáveis e escola.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluo baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

Erivelton Rodrigues da Silva

Relator substituto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Ronicelson de Andrade Pereira

Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovo o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Eliana Maria Nunes

Membro

Manifestação da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

Aprovo o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Alexandro de Almeida Nardy

Membro

Bom Jardim de Minas, 02 de maio de 2023.